Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº35/80

Súmula: ALTERA O ITEM I E SUPRIME O ITEM III DA LEI MUNICIPAL Nº17/74 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I

Art.1º)- Fica elevado para 30% (trinta por cento) o desconto a ser concedido aos contribuintes que pagarem de uma só vez, o total lançado, da TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do respectivo AVISO DE LANÇAMENTO ou de sua publicação pela imprensa ou por Edital, ficando, consequentemente alterado o item "I" do artigo 6º da Lei nº17/74.

Art.2º)- Fica também, suprimido o item "III" do artigo 6º da Lei Municipal nº17/74, de 02.08.74.

Art.3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos doze dias d o mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta - 12.06.80

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL